

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

Escola Superior de Ciências da Saúde

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

EDITAL Nº 04, DE DE 2020

O Diretor Geral da Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS), mantida pela Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS), no uso das suas atribuições regimentais e, considerando a Lei nº 3.361, de 15 de junho de 2004, publicada no DODF nº 114, de 17 de junho de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 25.394, de 1º de dezembro de 2004, publicado no DODF nº 228, de 02 de dezembro de 2004, e à vista da Instrução/FEPECS nº 04, de 01 de fevereiro de 2018, publicado no DODF nº 43 de 05 de março de 2018, Torna Pública a ABERTURA DAS INSCRIÇÕES para o Processo Seletivo de ADMISSÃO no Programa BOLSA PERMANÊNCIA, ano letivo 2020 de Estudantes dos Cursos de Graduação de MEDICINA e ENFERMAGEM/ESCS, matriculados pelo Sistema de Reserva de Vagas:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente Edital objetiva a admissão dos estudantes da ESCS, beneficiários da Lei nº 3.361/2004, regulamentada pelo artigo 6º, inciso III do Decreto nº 25.394, de 1º de dezembro de 2004 (Reserva de vagas) no Programa Bolsa Permanência e implementada no âmbito da ESCS pela Instrução/FEPECS nº 04/2018 de 01/02/2018.

1.2 A admissão do estudante no Programa Bolsa Permanência, que trata este Edital, é processada mediante avaliação da situação econômica atual declarada pelo estudante, devidamente matriculado na ESCS.

1.3 Serão concedidas anualmente até 64 (sessenta e quatro) bolsas, sendo 32 (trinta e duas) para o curso de graduação em medicina e 32 (trinta e duas) para o curso de graduação em enfermagem.

1.4 O valor mensal da Bolsa Permanência para o exercício 2020 é de R\$ 496,89 (quatrocentos e noventa e seis reais e oitenta e nove centavos), conforme a previsão orçamentária anual de 2020.

1.5 O início do Pagamento da Admissão da Bolsa Permanência está vinculado à data da emissão da Nota de Empenho pela Gerência de Orçamento e Finanças/UAG/FEPECS.

1.6 De conformidade com o item III, Artigo 14 da Instrução/FEPECS nº 04, de 01 de fevereiro de 2018, compete à Direção da ESCS/FEPECS encaminhar à UAG/FEPECS, na primeira quinzena do mês, a relação nominal dos estudantes aptos ao benefício da Bolsa Permanência.

1.7 A bolsa permanência é acumulável apenas com uma única bolsa, seja decorrente de desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão promovidos pela ESCS- FEPECS, ou Bolsa Monitoria, ou do Programa de Iniciação Científica PIC/PIBIC, ou do Programa de Educação do Trabalho (PET), dentre outros.

2. DOS REQUISITOS

2.1 São requisitos para estudante ser admitido no Programa Bolsa Permanência:

2.1.1 Estar devidamente matriculado nos cursos de graduação da ESCS;

2.1.2 Ter ingressado na ESCS pela Reserva de Vagas (Sistema de Cotas);

2.1.3 Possuir renda mensal bruta familiar per capita correspondente a, no máximo, **02 (dois) salários mínimos**;

2.1.4 Atender aos limites de rendas estabelecidos no item 2.1.3 deste edital;

2.1.5 Não possuir diploma de graduação nem se encontrar matriculado em outro curso e ensino superior em Instituição de Ensino Público ou Privado;

2.1.6 Comprovar por documentação hábil que reside no Distrito Federal ou entorno;

2.1.7 Se inscrever no processo seletivo de que trata este Edital.

3. DA RENDA MENSAL BRUTA FAMILIAR, RENDA MENSAL FAMILIAR “*PER CAPTA*” E GRUPO FAMILIAR.

3.1 Renda mensal bruta familiar é a soma de todos os rendimentos auferidos, no período de um mês, obtido por todos os membros do grupo familiar, incluindo o bolsista, composta do valor bruto de salários, proventos, gratificações eventuais ou não, gratificações por cargo de chefia, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, comissões, pró-labore, rendimentos oriundos de estágio remunerado, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio.

3.2 Renda Mensal Familiar per capita é a soma total da renda bruta no mês de todos aqueles que compõem a família, dividida pelo número de seus integrantes.

3.3 Entende-se como Grupo Familiar a unidade nuclear de origem, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou afinidade que forme um grupo doméstico, e que se mantém pela contribuição de seus membros usufruindo a renda mensal bruta familiar.

3.4 Somente poderá ser subtraído da renda mensal bruta familiar o montante pago a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.

3.5 Para efeito de comprovação da renda mensal familiar per capita, considera-se como Grupo Familiar o próprio estudante e o conjunto de pessoas residindo na mesma moradia, incluindo também os que não residem na mesma moradia, cumulativamente:

I - sejam relacionadas ao estudante pelos seguintes graus de parentesco: a) pai; b) padrasto; c) mãe; d) madrasta; e) cônjuge; f) companheiro(a); g) filho(a) e, mediante decisão judicial, menores sob guarda, tutela ou curatela; h) enteado(a); i) irmão(a); j) avô(ó).

II- usufruam da renda mensal bruta familiar.

III - O Candidato sem vínculo empregatício, ou que depende da renda familiar, deverá apresentar documentação completa de sua família de origem, mesmo quando reside em domicílio diferente daquela.

3.6 Será excluído do Programa Bolsa Permanência o estudante que omitir a existência de membros do grupo familiar ou informar membros do grupo familiar com o qual não resida.

4. DA DOCUMENTAÇÃO E DECLARAÇÕES EXIGIDAS PARA ADMISSÃO DO ESTUDANTE NO PROGRAMA BOLSA PERMANÊNCIA:

4.1 Termo de Compromisso, constante no Anexo I deste Edital.

4.2 Formulário Socioeconômico, informando os dados da composição do grupo familiar, constante no Anexo II deste Edital.

4.3 Declaração de Renda ou de Não Possuir Renda, quando couber, conforme condição econômica atual do estudante e de cada um dos membros de seu grupo familiar, constante Anexo III deste edital.

4.4 Declaração do recebimento de qualquer auxílio financeiro da FEPECS, outros órgãos, entidades ou instituições, constante no Anexo IV deste Edital.

4.5 Declaração de conhecimento e cumprimento das normas para admissão do estudante no Programa Bolsa Permanência, constante no Anexo V deste Edital.

4.6 Documento de identificação do estudante e de cada membro do seu grupo familiar maior de 18 anos, quando houver.

4.7 Serão considerados documentos de Identificação deste grupo:

4.7.1 Carteira de Registro Geral (RG) e ou de identificação expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública; Passaporte Brasileiro; Certificado de Reservista; Carteira de Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação (somente o modelo com foto) e Carteira emitida por órgãos de classe.

4.8 Documento de identificação dos membros do grupo familiar do estudante abaixo de 18 anos, quando houver.

4.9 Serão considerados documentos de Identificação deste grupo:

4.9.1 Certidão de Nascimento;

4.9.2 Caso o menor não seja filho (a) de algum dos membros que compõem o grupo familiar, deverá anexar Termo de guarda expedido por Juiz. Não será aceita declaração do Conselho Tutelar.

4.9.3 Carteira de Registro Geral (RG).

4.10 Para comprovação de Renda Mensal Bruta Familiar, o estudante deverá verificar a sua situação econômica atual e a situação econômica atual dos membros de seu grupo familiar na forma descrita:

4.10.1 Para o estudante ou membro do grupo familiar que NÃO EXERÇA ATIVIDADE REMUNERADA, anexar Declaração de não possuir Renda, constante no Anexo III deste Edital.

4.10.2 Para assalariado ou servidor público: anexar os três (3) últimos contracheques constando órgão, cargo e salário mensal atualizado;

- 4.10.3 Autônomo, Prestador(a) de serviço, Trabalhador(a) informal, ou Profissional Liberal, deverão anexar Declaração de Renda, constante no Anexo III deste Edital.
- 4.10.4 Empregado(a) doméstico(a) registrado(a) deverá anexar CTPS, Recibo de salário mensal ou Declaração de Renda, constante no Anexo III deste Edital.
- 4.10.5 Aposentado, Pensionista ou Beneficiário de Auxílio Doença do INSS, deverão anexar detalhamento de Crédito ou Extrato do Benefício, conforme site do Ministério da Previdência Social (www.mpas.gov.br).
- 4.10.6 Pensionista, em casos de pensão alimentícia formal, deverá anexar documentação comprobatória (Determinação Judicial, dentre outros). Em casos de Pensão Alimentícia informal, deverá anexar Declaração de Renda, constante no Anexo III deste Edital.
- 4.10.7 Proprietário Individual ou Sócio Proprietário de Empresa deverá anexar a última Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, acompanhada de cópia do RG e CPF.
- 4.10.8 Estagiário, deverá anexar cópia do contrato atual indicando sua validade e o valor da bolsa, como também cópia do contracheque.
- 4.10.9 Não será aceito o Termo Aditivo de Renovação de Estágio sem o contrato inicial ou contrato vencido.
- 4.10.10 Estando desempregado, estudante ou membro do grupo familiar que recebe SEGURO DESEMPREGO deverá anexar comprovante de recebimento fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- 4.10.11 Não será necessário anexar comprovante de renda de menor de 18 anos, exceto se for MENOR APRENDIZ OU ESTAGIÁRIO.
- 4.10.12 Caso o estudante ou algum membro do grupo familiar seja dependente no IRRF de outra pessoa física, anexar a última Declaração de IRPF do declarante responsável.
- 4.10.13 A apresentação do IRPF ou IRPJ não exime o estudante ou membros de seu grupo familiar de anexar a documentação solicitada nos subitens anteriores.
- 4.11 Certidão de casamento ou, quando couber, declaração de convivência marital/união estável, constante no Anexo VI deste Edital, do estudante e dos membros do grupo familiar, se for o caso.
- 4.12 Comprovante de residência, do mês corrente ou do mês anterior, no nome do estudante ou membro do grupo familiar.
- 4.12.1 Caso o comprovante de residência esteja em nome de terceiros ou de outro membro do grupo familiar, o estudante deverá anexar, juntamente com o citado comprovante, Declaração de Residência, constante no Anexo VII deste Edital.
- 4.13 A admissão do estudante no Programa Bolsa Permanência está condicionada à anexação de toda documentação exigida neste edital.
- 4.14 Na ausência de documento necessário para a avaliação da condição econômica atual do estudante, este não será admitido no Programa Bolsa Permanência.
- 4.15 É responsabilidade do estudante assinar e preencher corretamente os Formulários constantes neste Edital.
- 4.16 Caso o estudante deixe de anexar qualquer documento elencado no item 4 deste edital e seus subitens, ou a anexação aconteça de forma incompleta ou diversa da estabelecida, não será efetuada a admissão no Programa Bolsa Permanência.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1 A inscrição será eletrônica por meio de link a ser disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.fepecs.edu.br/index.php/processo-seletivo-em-andamento/em-andamento>.

5.2 O período das inscrições se dará de acordo com o estabelecido no Cronograma das Atividades constantes no item 10 deste edital.

5.3 No ato da inscrição, o estudante deverá inserir no link específico, disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.fepecs.edu.br/index.php/processo-seletivo-em-andamento/em-andamento>, as informações necessárias à inscrição e a documentação listada nos itens 3 e 4.

5.4 Todos os documentos deverão ser apresentados em formato PDF ou arquivo de imagem (jpg, jpeg ou png) e nomeados conforme solicitado no formulário de inscrição, a ser disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.fepecs.edu.br/index.php/processo-seletivo-em-andamento/em-andamento>.

5.5 A apresentação da documentação em formato diverso ao solicitado ou de forma incompleta e/ou ilegível acarretará a eliminação do estudante do processo seletivo.

5.6 Cada arquivo deve ser inserido no campo indicado do formulário específico disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.fepecs.edu.br/index.php/processo-seletivo-em-andamento/em-andamento>, conforme solicitado.

5.7 Ao finalizar a inscrição pelo link, o estudante deve clicar em ENVIAR. A inscrição será considerada válida se o estudante receber uma mensagem imediata de que a inscrição foi efetivada. Deverá receber também por meio eletrônico uma cópia do formulário preenchido e dos documentos enviados.

5.8 É vedada a inscrição presencial, por procuração, por fax, por via postal e por correio eletrônico, bem como complementação documental, após o ato de inscrição.

5.9 Será considerada apenas UMA inscrição por estudante. No caso do estudante realizar mais de uma submissão, somente será considerada a última inscrição submetida até o prazo limite estabelecido no cronograma descrito no item 10 desse edital.

5.10 Não serão permitidas alterações após o prazo limite estabelecido.

5.11 O estudante que deixar de anexar quaisquer dos documentos relacionados no item 4 deste edital será eliminado do presente processo seletivo.

6. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

6.1 A Comissão de Avaliação será designada pela Direção Geral da ESCS/FEPECS.

6.2 Compete à Comissão de Avaliação:

6.2.1 Conferir e analisar os documentos encaminhados pelos estudantes, avaliando direito ou não à admissão do benefício da Bolsa Permanência segundo os requisitos deste edital e a legislação vigente.

6.2.2 Julgar os recursos interpostos contra o resultado preliminar.

6.2.3 Elaborar e encaminhar o relatório final do Processo Seletivo à Coordenação de Processos Seletivos (CPS/FEPECS).

7. DO RESULTADO PRELIMINAR

7.1 O resultado preliminar será disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.fepecs.edu.br/index.php/processo-seletivo-em-andamento/em-andamento>, de acordo com o cronograma das atividades constante no item 10 deste Edital.

8. DOS RECURSOS

8.1 O estudante poderá interpor recurso contra o resultado preliminar, no prazo estabelecido no cronograma constante no item 10 do edital.

8.2 A interposição de recurso contra o resultado preliminar será eletrônica, por meio do link, a ser disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.fepecs.edu.br/index.php/processo-seletivo-em-andamento/em-andamento>.

8.3 O estudante deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito, sendo este devidamente fundamentado. O recurso cujo teor seja desrespeitoso será indeferido.

8.4 Em nenhuma hipótese será aceito pedido de revisão de recurso, tampouco recurso de recurso.

8.5 Não será aceita a inclusão de documentos depois de finalizada a inscrição, conforme item 5.10 e 5.11.

8.6 O resultado dos recursos interpostos será disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.fepecs.edu.br/index.php/processo-seletivo-em-andamento/em-andamento>, de acordo com o cronograma das atividades constante no item 10 deste Edital.

9. DA DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

9.1 O resultado final do presente processo seletivo será homologado pela Direção Geral da ESCS, e divulgado no endereço eletrônico <http://www.fepecs.edu.br/index.php/processo-seletivo-em-andamento/em-andamento> em conformidade com o cronograma das atividades constantes no item 10 deste edital.

10. DO CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES

10.1 Período de Inscrição: 04/06/2020 a 09/06/2020, das 8h do dia 04/06/2020 às 18h do dia 09/06/2020.

10.2 Data provável para divulgação preliminar da análise dos documentos: 19/06/2020.

10.3 Período provável para interposição de recurso contra o resultado preliminar: 22/06/2020 a 23/06/2020, das 8h do dia 22/06/2020 às 18h do dia 23/06/2020.

10.4 Data provável para divulgação do Resultado de Recurso: 26/06/2020.

10.5 Data provável para homologação do resultado final: 30/06/2020.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A inscrição do estudante implicará o conhecimento e a aceitação das normas contidas neste edital e da legislação em vigor.

11.2 O estudante que deixar de atender às exigências estabelecidas neste edital e na legislação em vigor não será admitido no Programa Bolsa Permanência.

11.3 A Bolsa Permanência será automaticamente cancelada, se comprovada a omissão de informações necessárias.

11.4 O estudante que cometer falsidade em prova documental ou fraude, visando à admissão no Programa Bolsa Permanência, será automaticamente excluído do Programa Bolsa Permanência, mesmo que o Edital de Homologação do Resultado Final já tenha sido publicado, e sujeito às sanções cabíveis, inclusive com a devolução dos valores já despendidos em seu nome.

11.5 Caso o estudante apresente frequência mensal inferior a 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades educacionais, o benefício da Bolsa Permanência será suspenso naquele mês.

11.6 As informações prestadas nos ANEXOS do presente edital serão de inteira responsabilidade do estudante, podendo a Comissão Avaliadora excluir do processo seletivo aquele que não os preencher de forma correta, completa e legível.

11.7 Os Anexos constantes deste Edital estarão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.fepecs.edu.br/index.php/processo-seletivo-em-andamento/em-andamento>.

11.8 É de inteira responsabilidade do estudante acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a esta seleção, os quais poderão ser consultados no endereço eletrônico <http://www.fepecs.edu.br/index.php/processo-seletivo-em-andamento/em-andamento>.

11.9 Os casos omissos serão deliberados e decididos pela Direção Geral da ESCS e pela Diretoria Executiva/FEPECS no âmbito de suas competências.

UBIRAJARA JOSÉ PICAÑO DE MIRANDA JUNIOR



Documento assinado eletronicamente por **UBIRAJARA JOSÉ PICAÑO DE MIRANDA JUNIOR - Matr.0000146-5, Diretor(a) da Escola Superior de Ciências da Saúde**, em 26/05/2020, às 18:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **40780197** código CRC= **5A2F8789**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHN Quadra 03, Conj. ?A?, Bloco 01 Edifício Fepecs ? Brasília-DF - Bairro Asa Norte - CEP 70.710-907 - DF

2017-1145 RAMAL 6863 E 6864